



Tomada de Preços nº 002/2020
Contrato nº 0493/2020

Contrato para prestação de serviços (CPS), que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL de Piatã e a Empresa MBV Engenharia LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, entidade jurídica de direito público interno, situada no Loteamento Jardim Catedral, s/n, 1º andar, Centro – Piatã - BA- Fones (77) 3479-2116, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.675.681/0001-30, nesse ato representado Chefe do Poder Executivo, Sr. **EDWILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, CPF nº 737.268.265-72, residente à Rua José Quirino Lima, s/n, Centro, neste município de Piatã/Ba, de agora em diante de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Empresa MBV Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Juvenal Wanderley, 121, Nossa Senhora do Alívio, Ituaçu – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.376.308/0001-06, aqui representada pelo Sr. Marcos Barbosa Viana, CPF nº. 015.333.445-23, residente e domiciliado na Fazenda de Várzea, s/n, Zona Rural, Ituaçu - Ba, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante Tomada de Preço nº 002/2020 que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a Tomada de Preço, Edital nº 002/2020, instaurada pelo **MUNICÍPIO**, objetivando a execução de Obras/Serviços de Engenharia na Construção de uma Quadra Poliesportiva no Povoado de Machado (Distrito de Cabralia) e uma Quadra Poliesportiva no Povoado de Porteiras (Distrito Sede), conforme planilhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Tomada de Preço nº 002/2020, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO

3.1 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE E o CONTRATADO.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

4.2. Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



4.3. Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização da PREFEITURA e um carro a disposição da Fiscalização durante o decorrer da obra.

4.4. Retenção de ISS no local da obra.

4.5. Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

4.6. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

4.7. Matricular os serviços no INSS (CEI) até 8 dias após o recebimento da Ordem de Serviços e entregar a PREFEITURA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.8. Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

4.9. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da PREFEITURA após a conclusão das obras/serviços.

4.10. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos e em domingos, dias santos e feriados, inclusive as de iluminação.

4.12. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

4.13. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

4.14. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.

4.15. Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.



4.16. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

4.17. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização da PREFEITURA a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

4.18. Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização da PREFEITURA, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

4.19. Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

4.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.21. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

4.22. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

4.23. Executar os serviços objeto do contrato pelo regime de empreitada por preço global.

4.24. No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuará garantia, nos moldes do artigo 56, § 1º e 2º da Lei de Licitações, no percentual máximo de 5% do valor do contrato.

4.25. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a critério da CONTRATANTE, conforme estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **RS 393.926,50** (trezentos e noventa e três mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

5.1. O pagamento do valor global contratado será efetuado da seguinte forma: conforme Boletim de Medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela Fiscalização da PREFEITURA, no Departamento de Contrato e Departamento de Convênios. As faturas serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

5.2. O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, ou falta de apresentação de documentos citados no item 5.1; somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

5.3. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 4.1 a 4.4 e 4.7 deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



5.4. O pagamento da última parcela somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e entrega/aceitação da obra.

5.5. Os pagamentos de serviços resultantes de modificações, previamente autorizadas por escrito pela PREFEITURA, serão processados em separado.

5.6. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da PREFEITURA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido no item 5.7 deste Contrato.

5.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução das obras/serviços objeto deste Contrato é de até 6 (seis) meses, iniciar-se a contagem de imediato após a data de assinatura da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA.

6.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no Artigo 57 § 1º incisos I a VI da Lei Federal no 8.666/93.

6.2. As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.3. Este contrato vigorará de 28 de agosto de 2020 até 28 de fevereiro de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/unidade: 04. - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
Projeto Atividade: 1.003 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 42

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. - Os valores estipulados na Cláusula Quinta não serão reajustados, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



9.1. A Prefeitura Municipal De Piatã -- BA exercerá a fiscalização das obras/serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

9.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

9.3. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela PREFEITURA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

9.5. Compete especificamente à Fiscalização:

9.5.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;

9.5.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula IV do presente Contrato;

9.5.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

9.5.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

9.5.5. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

9.5.6. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

9.5.7. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

9.5.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

9.5.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.5.10. Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

9.5.11. Transmitir, por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

9.5.12. Relatar oportunamente a PREFEITURA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

9.5.13. Dar a PREFEITURA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.



9.6. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério da PREFEITURA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

9.7. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização da PREFEITURA, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

9.8. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

9.8.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;

9.8.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

9.8.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;

9.8.4. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;

9.8.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

9.8.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

9.8.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

9.8.8. Reserva-se a PREFEITURA o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica o **CONTRATO** sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB.

10.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, ou não complementar a garantia, se for o caso, durante a execução do contrato;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

10.1.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



10.2. As multas estabelecidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam ou de outros créditos relativos ao Contrato.

10.3. Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Prefeitura, ou através de ação judicial em processo de execução.

10.4. Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do Contrato que lhe tiverem sido concedidos pela PREFEITURA, a Contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir as obrigações antes assumidas, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - Fica o contratado obrigado a assumir a prestação de serviços durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1 - Os recebimentos "PROVISÓRIO" e "DEFINITIVO" das obras/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Artigos 73 e 74 da Lei Federal no 8.666/93.

14.2. São documentos necessários para o recebimento provisório da obra:

- A. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND referente à obra;
- B. Certificado de Regularidade de Situação/CRS junto ao FGTS;
- C. Certidão de Quitação com o ISS;

14.3. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada de que a obras/serviços estão concluídos.

14.4. Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 69 da Lei Federal no 8.666/93, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pelo Diretor Técnico da PREFEITURA.

14.5. O "RECEBIMENTO DEFINITIVO" não isentará a Contratada das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.



CLAUSULA DÉCIMO QUINTO - FORO


15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Piatã, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Piatã 28 de agosto de 2020.


EDWILSON DE OLIVEIRA MARQUES
 PREFEITO-CONTRATANTE


MARCOS BARBOSA VIANA
 MBV ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA

Testemunhas:



 CPF: 677927201
 CPF: 666167735-72 
 Wilda Soares
 RG: 2.493.621-98
 Ctr: 5.506.345-49

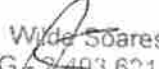
 CPF:

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 28/08/2020.



 Anamaria Pereira Matos
 Assessoria Jurídica
 OAB/BA 21.807

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em. Em 28/08/2020.



 Wilda Soares
 RG: 2.493.621-98
 Ctr: 5.506.345-49

Respons. Publicação